



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO INSTITUCIONAL DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Adoção Institucional de Animais, com o objetivo de incentivar escolas públicas, empresas, entidades, órgãos públicos e demais instituições a adotarem, de forma responsável, animais resgatados ou em situação de abandono.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por adoção institucional o acolhimento permanente e responsável de animal por instituição pública ou privada, com a devida integração ao ambiente institucional e cuidados continuados.

Art. 2º A adoção institucional deverá observar os seguintes critérios:

I – Priorizar animais resgatados de situação de rua, maus-tratos ou acolhidos por abrigos e organizações de proteção animal;

II – Garantir cuidados contínuos com:

- a) alimentação adequada;
- b) abrigo seguro e confortável;
- c) atendimento veterinário, incluindo vacinação, vermifugação e esterilização;
- d) controle e bem-estar comportamental do animal.

III – Integrar o animal ao cotidiano da instituição, assegurando-lhe convivência segura, afetuosa e digna;

IV – Nomear um ou mais responsáveis pela guarda e bem-estar do animal adotado.

Art. 3º As instituições que aderirem ao Programa, cumprindo os critérios estabelecidos, receberão o Selo "**AMIGO DOS ANIMAIS**" como reconhecimento público por sua responsabilidade e compromisso com a causa animal estabelecido pela LEI Nº 7.685, de 17 de agosto de 2020.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

Parágrafo único: A adesão ao Programa dependerá da assinatura de Termo de Compromisso, nos moldes definidos em regulamento.

Art. 4º O órgão municipal da área de proteção animal competente poderá:

I – Coordenar o Programa;

II – Avaliar os pedidos de adesão;

III – Acompanhar as adoções e emitir relatório técnico periódico sobre as condições do animal, conforme cronograma estabelecido em regulamento;

IV – Encaminhar, sempre que possível, animais para adoção institucional por meio de parcerias com ONGs e protetores.

Art. 5º O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei poderá acarretar advertência, suspensão ou exclusão do Programa, conforme regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, ONGs, universidades e clínicas veterinárias para a viabilização e fortalecimento do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 11 de dezembro de 2025.


RAFAEL PEREIRA SOUSA (RAFAFÁ)
Vereador – União Brasil



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

JUSTIFICATIVA

**Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Adoção Institucional de Animais, visando promover a responsabilidade social, o bem-estar animal e o fortalecimento do vínculo afetivo entre a comunidade e os animais em situação de vulnerabilidade.

A iniciativa parte da constatação de que Campina Grande, como muitas cidades brasileiras, enfrenta sérios desafios no controle populacional de animais abandonados, nos casos de maus-tratos e na superlotação de abrigos. Além disso, o número reduzido de lares adotivos disponíveis agrava o problema, exigindo novas estratégias de enfrentamento, mais criativas e eficazes.

Nesse contexto, a adoção institucional, prática já aplicada com sucesso em diversas cidades brasileiras, apresenta-se como alternativa viável e humanitária, ao permitir que escolas, empresas, órgãos públicos, associações e outras instituições acolham animais resgatados, oferecendo-lhes proteção, cuidado e afeto. Ao mesmo tempo, essa convivência favorece o desenvolvimento da empatia, da responsabilidade socioambiental e do compromisso coletivo com a causa animal.

O programa propõe a concessão do Selo "AMIGO DOS ANIMAIS", como forma de reconhecimento público àquelas instituições que cumprirem os critérios de cuidado, integração e guarda responsável. Este selo não apenas valoriza a iniciativa, como também contribui para inspirar outras entidades a aderirem à causa.

O projeto também estabelece critérios técnicos para a adoção, como a obrigatoriedade de cuidados veterinários, alimentação, esterilização, vacinação, nomeação de responsáveis pela guarda do animal e acompanhamento por parte do órgão municipal competente, garantindo a segurança jurídica e o bem-estar efetivo do animal adotado.

A proposta não gera impacto orçamentário direto e permite a atuação colaborativa entre o poder público, ONGs, protetores e instituições da sociedade civil, otimizando os recursos e ampliando a rede de proteção animal no município.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

Ao promover a adoção institucional de animais, o Município de Campina Grande dá um passo significativo no fortalecimento de políticas públicas de proteção animal, promovendo um modelo inovador, educativo, empático e solidário.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que representa um avanço real e concreto na defesa da vida, do bem-estar animal e da formação de uma cidade mais ética, acolhedora e responsável.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”,
11 de dezembro de 2025.

RAFAEL PEREIRA SOUSA (RAFAFÁ)
Vereador – União Brasil